



LEI N.º 4944/94

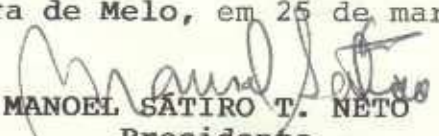
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

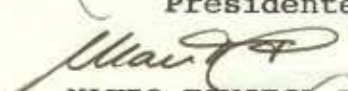
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA ; 25 DE MARÇO DE 1994

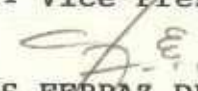

GERMANO COELHO
PREFEITO

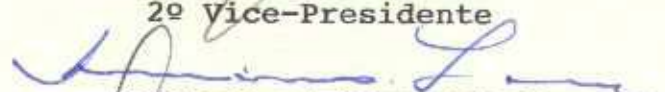
- ART. 1º - São fixados os vencimentos para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário, da Secretaria da Fazenda, criado pela Lei Municipal Nº 4.595, de 18 de setembro de 1987, de acordo com a tabela do Anexo Único desta Lei.
- ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de março do ano em curso.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

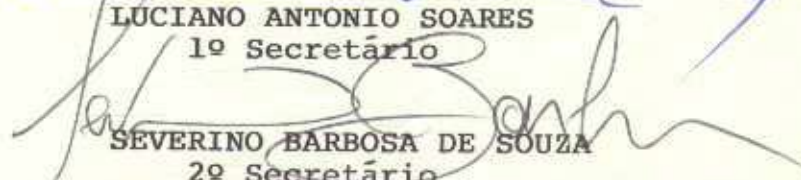
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 25 de março de 1994.


MANOEL SÁTIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

ANEXO DA LEI Nº



QUADRO FAZENDARIO

NIVEL CLASSE	I	II	III	-
A	46.146,68	53.278,44	61.249,23	-
B	62.507,78	71.737,12	82.644,51	-
C	84.322,58	96.908,03	111.591,07	-
D	113.688,63	130.888,76	150.605,97	-
E	153.542,60	176.615,92	445.525,20	-

OBS:

- 1 - VALORES EM SALÁRIO MÍNIMO PARA O 01 DE MARÇO DE 1994.
- 2 - RESPEITOU-SE O DETERMINADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4595/87 DE 18 DE SETEMBRO DE 1987, QUE ESTABELECE O CRESCIMENTO PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS DE 15% E ENTRE AS CLASSES DE 35% EM RELAÇÃO AO NÍVEL I, INICIAL PARA O QTF A-1, EQUIVALENTE A 1,10 SALÁRIO MÍNIMO.

/mas.